



Voto do Relator 00563/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05562/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Borges - Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Exercício: 2021

Criação: 01/02/2023 16:42

UG: CMM - Câmara Municipal de Montanha

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: NEILTON WANDERLAN DA SILVA CORTES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA – EXERCÍCIO 2021 – REGULAR – QUITAÇÃO - DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 a LC 621/2012 e do art. 76, parágrafo único da CF. Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Montanha**, referente ao **exercício financeiro de 2021**, sob a responsabilidade do Srº. **Neilton Wanderlan da Silva Cortes**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

JRS



A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas, conforme disposições contidas no artigo 135 do RITCEES e na Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, recebida e homologada no CidadES, dentro do prazo regimental e analisada pelo corpo técnico, conforme Relatório Técnico 00319/2022-5 (evento 44) e Instrução Técnica Inicial 00202/2022-7 (evento 45), sugerindo-se citação das responsáveis para esclarecerem os indicativos de irregularidade a seguir listados:

Descrição do achado	Responsável
8. Publicação extemporânea do RGF do 2º semestre de 2020	Neilton Wanderlan da Silva Cortes

Por meio da Decisão SEGEX 00789/2022-1 (evento 46), o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade –NCONTAS, deste Tribunal, citou¹ o responsável, concedendo-lhe o prazo de 30 dias improrrogáveis para apresentar as razões de justificativas bem como os documentos que entender necessários, em razão do indicativo de irregularidade constante no Relatório Técnico 00319/2022-5 e Instrução Técnica Inicial 00202/2022-7.

Devidamente citado, conforme Termo de Citação 00414/2022-5 (evento 47), AR/Contrafá 04613/2022-3 (evento 48) e certidão 04908/2022-19 (evento 49), o responsável apresentou a Resposta de Comunicação 01743/2022-1 (evento 50) e a defesa/justificativa 01557/2022-8 (evento 51), nos quais alega que o atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2020 se deu com atraso de 1 (um) dia, o que não possuiu o condão de malucar a Prestação de Contas Anual do legislativo municipal referente ao exercício de 2021, sobretudo em razão da unidade gestora sempre ter atuado em observância as prazos legais e regimentais.

Em seguida, após análise das justificativas, a área técnica elaborou a Instrução Técnica Conclusiva - ITC 04438/2022-8 (evento 55), onde opinou, quanto ao aspecto técnico contábil, para que o Tribunal de Contas julgue **REGULAR** as contas do gestor, Srº Neilton Wanderlan da Silva Cortes, no exercício de 2021, à frente da Câmara Municipal de Montanha, ao qual acrescenta ainda a sugestão de dar ciência ao chefe do Poder Legislativo Municipal da necessidade de reconhecimento da despesa de depreciação

¹ Competência delegada pelo Ato SEGEX 8 do TCEES – (DOETCEES- 20/02/2019)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tce.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

JRS



(mês a mês), na forma prevista na IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade; bem como de que os duodécimos recebidos sejam contabilizados na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) (PCASP, IN TCE 68/2020).

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 05901/2022-1 (evento 59), da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que **anuiu com os termos da ITC 04438/2022-8**.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, perfilho integralmente e pelos seus próprios fundamentos, das razões lançadas Instrução Técnica Conclusiva 04438/2022-8, tornando-a parte integrante do presente voto, independente de transcrição integral, cujo opiniamento foi **pelo julgamento regular da prestação de contas**, e que contou com a anuência do *Parquet de Contas*, através do Parecer 05901/2022-1.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 04438/2022-8.

[...]

10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Montanha, sob a responsabilidade de NEILTON WANDERLAN DA SILVA CORTES, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

JRS



Sob o aspecto técnico-contábil, considerando o afastamento da irregularidade apontada no RT 319/2022-5, item 9 desta Instrução Técnica, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas do Sr. Neilton Wanderlan da Silva Cortes, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de dar ciência ao chefe do Poder Legislativo Municipal da necessidade de reconhecimento da despesa de depreciação (mês a mês), na forma prevista na IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade; bem como de que os duodécimos recebidos sejam contabilizados na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) (PCASP, IN TCE 68/2020).

Sem prejuízo do julgamento regular das contas em apreço, deve-se dar ciência ao chefe do Poder Legislativo Municipal da unidade em questão, quanto à necessidade de reconhecimento da despesa de depreciação (mês a mês), na forma prevista na IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade; bem como de que os duodécimos recebidos sejam contabilizados na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida)

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1 - Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo senhor **NEILTON WANDERLAN DA SILVA CORTES**, na função de ordenador de despesas, relativo ao exercício financeiro de 2021, à frente da **Câmara Municipal de**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

JRS



Montanha, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** a responsável, nos termos do art. 85² do mesmo diploma legal.

2 - Dar ciência ao chefe do Poder Legislativo Municipal da unidade em questão, quanto à necessidade de reconhecimento da despesa de depreciação (mês a mês), na forma prevista na IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade; bem como de que os duodécimos recebidos sejam contabilizados na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);

3 - Dar ciência aos interessados;

4 - Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos.

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

